



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00042

DATA 11/07/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621, de 2013			
AUTOR Dep. Onofre Santo Agostini			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se ao § 1º do art. 7º, da Medida Provisória nº 621, de 2013, a seguinte redação:

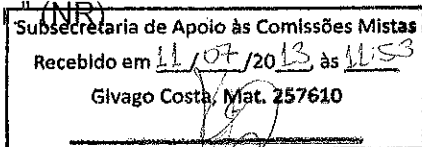
"Art. 7º.....

§ 1
I -

II - médicos brasileiros formados em instituições na América do Sul com habilitação para exercício da medicina no exterior;

III - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da medicina no exterior; e

IV - médicos estrangeiros com habilitação para exercício de medicina no exterior." (NR)



JUSTIFICAÇÃO

Diante da atual proposta do Poder Executivo em oferecer oportunidades aos médicos, inclusive os formados no exterior, de aprimoramento. Vê-se a necessidade de criar mecanismos que priorizem os brasileiros formados em instituições da América do Sul sobre os demais médicos estrangeiros.

Ademais, essa medida refletiria no fortalecimento do bloco do MERCOSUL.

Ressalta-se, ainda, que o texto torna-se consoante com um dos objetivos propostos pelo Tratado de Assunção de que o bloco se torne um Mercado Comum, proporcionando, dentre outros aspectos, a livre circulação de serviços e pessoas, assim como ocorre na União Europeia (UE), que é considerada o grupo mais dinâmico do planeta.

ASSINATURA